



LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Marechal Deodoro, Nº S/N, BOM JESUS DA LAPA-BA, CEP: 47.600-000, CNPJ – 14.105.183/0001-14, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER**, associação privada com fins filantrópicos, com endereço na Av. Dom João VI, 332, Brotas, Salvador – Bahia, CEP – 40.285-001, CNPJ nº. 15. 180. 961/0001-00, mantenedora do **HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ**, representada pelo médico **Dr. Aristides Maltez Filho**, Presidente, doravante denominado LIGA, resolvem celebrar o presente termo de parceria, mediante os termos, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo de parceria em ajuda ao Hospital Aristides Maltez – HAM, mantido pela Liga Bahiana Contra o Câncer, hospital referenciado nacionalmente no atendimento a pacientes suspeitos e portadores de câncer, com atendimento 100% do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica pactuado o valor de R\$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais) a ser destinado pelo Município, como ajuda pela sobrevivência do Hospital Aristides Maltez, considerando os bons e prontos serviços prestados aos cancerosos pobre do Estado da Bahia assim como os munícipes de Bom Jesus da Lapa . .

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor mensal deste termo de parceria será transferido mediante desconto na conta do Município em favor da LIGA, Agência nº. 2799-5, Conta Corrente nº. 117.611-0, BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA:

1. A LIGA compromete-se a disponibiliza atenção aos pacientes suspeitos e portadores de câncer, encaminhados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa , observando as rotinas do HAM;
2. A LIGA compromete-se a receber, com a prioridade possível, pacientes portadores de câncer, em fase de tratamento, no Hotel de Apoio por ela mantida, dentro da capacidade do mesmo, mediante entendimento prévio entre o Serviço Social da Prefeitura e o HAM;
3. A LIGA encaminhará a Prestação de Contas mensalmente até o último dia do mês subsequente e anual até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, conforme estabelecido na Resolução TCM nº 1381/18 e na Lei Federal nº 101/00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da Prefeitura:

I – Transferir para LBCC o valor ajustado mensalmente como contraparte para atender o objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo De Parceria correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo De Parceria tem validade de 02.01.2024 até 29.12.2024 de acordo com as normas legais vigentes. Poderá também ser rescindido antes disto por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA OU RESILIÇÃO:

Este Termo De Parceria poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de quaisquer das suas clausulas ou resiliido por livre iniciativa dos contratantes, neste caso atendido o prazo de sessenta (60) dias para cessação da sua vigência, contada da data da iniciativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:

Qualquer alteração do presente Termo De Parceria será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:


Este contrato é fundamentado no art. 116, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salvador para qualquer ação ou medida judicial referente a este Termo De Parceria.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Município de Bom Jesus da Lapa, de _____ de 2024



Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TESTEMUNHAS:

CPF



CPF

053 201935-9

Victor Hugo Souza Batista
SECRETÁRIO MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 001 DE 01/01/2024